

第一條

新紙幣的發行及數量

許可大西洋銀行發行面額為澳門幣拾圓、貳拾圓、壹佰圓、伍佰圓及壹仟圓的新紙幣，發行限額分別為一千萬張、六百萬張、四百萬張、四百萬張及二百萬張。

第二條

紙幣的特徵

由大西洋銀行發行的澳門幣拾圓、貳拾圓、壹佰圓、伍佰圓及壹仟圓的新紙幣保持在第10/2005號行政法規《發行澳門幣壹拾圓、貳拾圓、壹佰圓、伍佰圓及壹仟圓紙幣》中訂定的所有特徵，但該行政法規第二條第一款（四）項的（2）及（5）分項所述的特徵除外；對現時許可發行的新紙幣，有關規定修改如下：

“（四）、右方由上至下印有下列中、葡文的主要字樣：

- （1）.....
- （2）“REGULAMENTO ADMINISTRATIVO n.º 11/2010”；
- （3）.....
- （4）.....
- （5）“MACAU, 8 DE AGOSTO DE 2010”；
- （6）.....”

第三條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一零年五月十四日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區
第 12/2010 號行政法規

豁免由旅遊局發出的准照及
工作證的續期費用

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第六十六條規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Artigo 1.º

Emissão de notas e quantitativos

É autorizada a emissão pelo Banco Nacional Ultramarino de novas notas do valor de dez, vinte, cem, quinhentas e mil patacas, até aos montantes máximos, respectivamente, de dez milhões, seis milhões, quatro milhões, quatro milhões e dois milhões de unidades.

Artigo 2.º

Características das notas

As novas notas de dez, vinte, cem, quinhentas e mil patacas emitidas pelo Banco Nacional Ultramarino mantêm todas as características definidas no Regulamento Administrativo n.º 10/2005 (Emissão de notas de dez, vinte, cem, quinhentas e mil patacas), com excepção das mencionadas nas subalíneas (2) e (5) da alínea 4) do n.º 1 do artigo 2.º, disposições que, para as notas agora autorizadas, passam a ter a seguinte redacção:

«4) Como legendas principais em caracteres chineses e em português e sobre o lado direito, de cima para baixo:

- （1）.....
- （2）«REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 11/2010»;
- （3）.....
- （4）.....
- （5）«MACAU, 8 DE AGOSTO DE 2010»;
- （6）.....»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 14 de Maio de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 12/2010

Isenção de taxas devidas pela renovação de licenças e
de cartões de identificação profissional emitidos pela
Direcção dos Serviços de Turismo

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do artigo 66.º, ambos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

獨一條
豁免措施

一、旅遊局獨一次性不徵收2009年10月1日以後下列營業准照的續期費用，相關費用載於：

(一) 經四月一日第83/96/M號訓令核准並經七月二十一日第173/97/M號訓令及第7/2002號行政命令修改的《酒店業及同類行業規章》附表IV第二款b項，豁免對象為四月一日第16/96/M號法令第五條所指的酒店場所及第六條第一款所指的第一組、第二組及第三組同類場所；

(二) 經第104/GM/98號批示核准的收費表，豁免對象為十月二十六日第47/98/M號法令第三十三條、第三十四條及第三十五條所指的蒸汽浴及按摩場所、健康俱樂部及卡拉OK場所；以及

(三) 經第42/2004號行政法規《修改旅行社及導遊職業的規範》修改的十一月三日第48/98/M號法令的附件一，豁免對象為旅行社。

二、同樣地，導遊工作證及接送員工作證於2009年10月1日以後的續期費用亦獨一次性不予徵收，相關費用載於經第42/2004號行政法規《修改旅行社及導遊職業的規範》修改的十一月三日第48/98/M號法令的附件一。

三、本豁免適用於2009年12月31日或以前已獲發准照的場所、導遊及接送員。

四、在相關法例規定期限以外所提出的續期申請，只須繳付該法例所定的附加費用。

五、針對已徵收的續期費用，按情況由旅遊局或財政局予以退回。

二零一零年五月十九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 39/2010 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項的職權，並根據該法第九十條第三款，以及第10/1999號法律第十三條第一款，第十四條第一款，第四款及第十五條第三款之規定，發佈本行政命令。

經檢察長提名，任命外籍司法官António José de Sousa Ferreira Vidigal，以合同聘任方式出任澳門特別行政區檢察院

Artigo Único
Isenções

1. A Direcção dos Serviços de Turismo não procede à cobrança, por uma única vez, das taxas devidas, após o dia 1 de Outubro de 2009, pela renovação das licenças de funcionamento previstas:

1) Na alínea b) do n.º 2 da Tabela IV anexa ao Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar, aprovado pela Portaria n.º 83/96/M, de 1 de Abril, alterado pela Portaria n.º 173/97/M, de 21 de Julho, e pela Ordem Executiva n.º 7/2002, respeitante aos estabelecimentos hoteleiros referidos no artigo 5.º e aos estabelecimentos similares dos Grupos 1, 2 e 3, referidos no n.º 1 do artigo 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril;

2) Na tabela aprovada pelo Despacho n.º 104/GM/98, respeitante aos estabelecimentos de saunas e massagens, dos tipos «health club» e «karaoke», a que se referem os artigos 33.º, 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro; e

3) No anexo I ao Decreto-Lei n.º 48/98/M, de 3 de Novembro, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 42/2004 (Alterações às normas reguladoras das agências de viagens e da profissão de guia turístico), respeitante às agências de viagens.

2. Não são igualmente cobradas, por uma única vez, as taxas respeitantes aos guias turísticos e transferistas devidas pela renovação dos respectivos cartões, após o dia 1 de Outubro de 2009, e previstas no anexo I ao Decreto-Lei n.º 48/98/M, de 3 de Novembro, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 42/2004 (Alterações às normas reguladoras das agências de viagens e da profissão de guia turístico).

3. A presente isenção aplica-se aos estabelecimentos, guias e transferistas licenciados até 31 de Dezembro de 2009.

4. A renovação requerida fora do prazo fixado para o efeito implica, apenas, o pagamento da taxa adicional prevista na legislação aplicável.

5. A Direcção dos Serviços de Turismo ou a Direcção dos Serviços de Finanças, consoante os casos, procedem ao reembolso das taxas cobradas.

Aprovado em 19 de Maio de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 39/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica e nos termos do terceiro parágrafo do artigo 90.º da mesma Lei, conjugados o n.º 1 do artigo 13.º, n.ºs 1 e 4 do artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

É nomeado, por contratação, mediante indigitação do Procurador, o magistrado estrangeiro António José de Sousa Ferreira Vidigal, para exercer funções de magistrado do Ministério Pú-